



DIÁRIO OFICIAL

Coronel Fabriciano

Poder Executivo

ANO 2021

Coronel Fabriciano, segunda-feira, 17 de maio de 2021

Número 1.484

COMUNICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, através da Assessoria de Controladoria e Auditoria Interna, convida a população em geral para participarem da apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 1º Quadrimestre/2021.

Será feita em forma de Audiência Pública, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), nos artigos 48 e 49.

Dia 27/05/2021, Quinta-feira, às 14:00hs.

Plenário da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano Rua

Pedro Nolasco nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG

Dandara Campos Andrade
Controladoria Geral do Município de Coronel Fabriciano

Dr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, através da Gerência Administrativa e Operacional, órgão da Secretária de Governança de Saúde, convida a população em geral para participarem da apresentação do Relatório de Gestão SUS, referente ao 1º Quadrimestre/2021. Será feita em forma de Audiência Pública, conforme dispõe a Lei Complementar nº 141/2012, nos artigos 31 e 41.

Dia 27/05/2021, Quinta-feira, às 14:00hs.

Plenário da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG

Douglas Rodrigues da Silva
Diretor de Departamento de Regulação e TFD

Ricardo Cacao Melo
Secretário de Governança de Saúde


SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG. Pregão Presencial n.º 006/2021 – Processo de Compra n.º 131/2021 – Processo Licitatório n.º 082/2021. Retificação. Objeto: aquisição de itens permanentes para execução do Projeto Renovação, em atendimento ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoa idosa de Coronel Fabriciano - MG, por meio da Secretaria de Governança de Assistência Social. Recurso Ordinário do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Informamos aos interessados que foram realizadas alterações no corpo do edital. O edital retificado encontra-se disponível pelo endereço eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br. A nova data de abertura da sessão pública será em 28/05/2021 às 14h . Coronel Fabriciano, 14 de Maio de 2021. Patrícia Cristina Ferreira Sá. Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

DECRETO 7554, 30 DE ABRIL DE 2021

“Revoga o Decreto nº 7.542/21”.

O Prefeito de Coronel Fabriciano/MG, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Constituição Federal (art. 30, I c/c art. 84, IV c/c art. 196) c/c Lei Orgânica Municipal (art. 41, VI c/c art. 51, I) e, principalmente Lei Federal nº 13.979/20 c/c art. 196 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO:

I – que a após a divulgação dos números reais do Município de Coronel Fabriciano/MG no que tange à pandemia COVID-19, notadamente em relação ao número de leitos disponíveis e taxa de contaminação;

III – que ficou evidente o equívoco dos números do município divulgados pelo Estado, faceando com a manipulação;

II – que diante da situação o Estado de Minas Gerais reviu sua posição em relação à região a enquadrando em onda menos restritiva;

DECRETA:

Art. 1º - Revoga o Decreto nº 7.542/21;

Art. 2º - Ficam restaurados em repriminção os efeitos dos Decretos Municipais nº 7.184, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.186, de 20 de março de 2020; Decreto nº 7.187, de 22 de março de 2020; Decreto nº 7.191, de 27 de março de 2020; Decreto nº 7.205, de 08 de abril de 2020; Decreto nº 7.231, de 24 de maio de 2020; Decreto nº 7.258, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 7.220, de 29 de abril de 2020 e Decreto nº 7.265, de 01º de junho de 2020;

Art. 3º - Permanecem proibidos no âmbito municipal eventos públicos ou privados com potencial aglomeração de pessoas, principalmente, shows e assemelhados que o público em geral tenham acesso gratuito ou mediante pagamento e a circulação de trenzinhos;

Parágrafo único – a lista é exemplificativa e em casos de dúvidas deve ser interpretada de maneira ampliativa no sentido de evitar a aglomeração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Art. 4º – Bares; lanchonetes, Restaurantes e congêneres poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo encerrar suas atividades presenciais às 23h00min, sendo autorizado o serviço somente a pessoas sentadas nas cadeiras, respeitada o distanciamento das mesas de 02 (dois) metros lineares;

Parágrafo primeiro – após o horário referido somente serão permitidas as atividades de entrega em domicílio, sendo proibida permanência no local de pessoas que não sejam os colaboradores;

Parágrafo segundo – define-se 01 (uma) hora de tolerância para consumo das bebidas e alimentos já servidos até às 23:00h;

Parágrafo terceiro - após a hora de tolerância o fechamento deve ser imediato, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e multa,

Parágrafo quarto – permite-se música ao vivo, desde que não proporcione aglomeração de pessoas e respeitem o distanciamento social;

Art. 5º - As igrejas deverão intensificar o cumprimento das medidas restritivas da legislação e o respeito a sua lotação limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima e o distanciamento de 02 (metros) dos grupos familiares, alinhado ao uso de máscaras e fornecimento de álcool 70% (setenta por cento);

Art. 6º - No transporte público municipal não poderão ser transportados pessoas em pé;

Parágrafo primeiro – as empresas concessionárias do serviço público referido no caput deverão reforçar sua frota de 06:00h às 08:00 e de 17:00h às 20.00,

Parágrafo segundo – é obrigatório o uso de máscaras durante todo o percurso e fornecimento de álcool 70% (setenta por cento), bem como a desinfecção dos veículos a cada viagem;

Parágrafo terceiro – Fica determinada a intensificação da fiscalização e, sendo o caso, a aplicação das multas previstas na legislação;

Art. 7º - As academias poderão funcionar com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, desde que respeitada as recomendações de segurança sanitária prevista neste decreto e outros regulamentos de saúde;

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais que ensejarem filas no interior ou na parte externa, sob pena de multa e suspensão do alvará, deverão fiscalizá-las para manter o

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 - CEL. FABRICIANO.MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

distanciamento das pessoas ao mínimo de 02 (dois) metros e o uso de máscara cobrindo o nariz e a boca;

Art. 9º- Somente poderão ser realizados eventos de mesmo grupo familiar, como aniversários e casamentos, desde que com limitação de horários e duração máxima de 04h (quatro horas), além de respeitada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e fornecimento de álcool 70% (setenta por cento), uso de máscaras e distanciamento social;

Art. 10. O horário comercial continua estendido de forma facultativa, possibilitando o funcionamento do comércio atacadista e varejista de bens e serviços de 08h00min às 20h00min de segunda a sexta e aos finais de semana de 08h00min às 16h00 min, desde que respeitada as recomendações de segurança sanitária previstas neste decreto e em outros regulamentos de saúde;

Art. 11 – As agências bancárias deverão estender seus horários de atendimento para evitar aglomeração de pessoas, bem como organizar eventuais filas internas ou externas ao estabelecimento, mantendo distância de 02 (dois) metros entre as pessoas e a utilização de máscara sob o nariz e boca, e ainda, fornecer álcool 70% (setenta) por cento, sob pena de multa;

Art. 12 – É obrigatório o uso de máscara de proteção facial sobre a boca e nariz em todos os espaços públicos ou privados de uso coletivo no município;

Art. 13 - O descumprimento deste Decreto, bem como nos demais já expedidos ou qualquer medida de segurança sanitária imposta, poderão levar o infrator ao cometimento de crime sanitário, além das sanções civis e administrativas;

Art. 14 – A Polícia Militar deverá dar o apoio necessário aos fiscais na fiscalização das medidas previstas neste Decreto, na forma de mensagem enviada pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 30 de abril de 2021.


Marcos Vinicius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

Estado de Minas Gerais

Decreto 7561 de 17 de Maio de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG, no uso de suas atribuições e com base no artigo 8º da Lei Municipal 4.321, de 09 de Dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual e nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

01.14.21.10.302.0030.2791 - MANTER ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **F: 926** **FR:159 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA** 750.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

01.14.30.10.302.0030.2806 - MANTER SISTEMA HOSPITALAR

3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **F: 971** **FR: 159 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTE** 30.000,00

01.14.30.10.302.0030.2836 - MANTER MATERNIDADE HJMM

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **F: 986** **FR: 159 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTE** 720.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 17 de Maio de 2021

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2021

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, através da Gerência de Gestão de Pessoas, convoca os candidatos descritos abaixo, **APROVADOS** no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020**, para comparecerem a esta Gerência, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da publicação do ato de provimento, munidos dos documentos e resultados dos exames clínicos descritos no edital. O não comparecimento do interessado implicará desistência da convocação.

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
JOSÉ ADAIR DOS SANTOS	SEGURANÇA/VIGILANTE PATRIMONIAL	43º

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 17 de Maio de 2021.

Angélica Otília da Silva Leite Matos
Coordenadora de Processos da Folha de Pagamento